CONBRADIR
Congresso Brasileiro Online de Direito

OS PRECEDENTES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL

Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

AMORIM; Rariane da Silva [1]

RESUMO

É possível evidenciar no sistema jurídico brasileiro o Civil Law por ser um país dotado de codificação e legislação como texto de lei expresso que visa tutelar o direito, aplicando a lei ao caso concreto, no entanto é perceptível a existência de reflexo do Common Law no sistema jurídico brasileiro, ao analisar o direito de forma casuística trazendo para o sistema os precedentes judiciais para reverberar em todo ordenamento jurídico dando suporte em decisões de mérito, repercutindo de forma vinculativa para uma fundamentação completa e integra. Desse ponto, o objetivo do resumo é fazer uma breve análise dos precedentes vinculativos e a aplicação das técnicas de superação conhecida como distinguishing e overruling. O ordenamento jurídico brasileiro ao se preocupar com a uniformidade e estabilidade da jurisprudência em casos de proliferação de decisões judicias divergentes a respeito da mesma questão jurídica, em princípio a isonomia e a segurança jurídica, trouxe no Novo Código de Processo Civil de 2015, um sistema de precedentes para determinar aos tribunais que uniformizem a sua jurisprudência e a mantenha estável, coerente e integra suas decisões. Observando os precedentes espalhados pela legislação, tendo como principais artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil, para manter em perfeita harmonia os princípios da segurança jurídica, a isonomia, a razoabilidade da duração do processo e a proteção da confiança. Sendo assim, é preciso salientar que a vinculação alcança não apenas o tribunal de que se originou o precedente, mas todos os demais a ele subordinados. Devendo os precedentes vinculativos está expresso na fundamentação da decisão do tribunal e juízos, de acordo ao artigo 489 e 1040 do Código de Processo Civil, para que assim possa uniformizar as jurisprudências. Tanto assim que o artigo 1022, parágrafo único do Código de Processo Civil, considera omissa a decisão que deixar de se manifestar sobre tese em julgamento repetitivo ou em assunção de competência, desafiando embargos de declaração. Caso nenhuma das partes invoque o precedente, o julgador, antes de pronunciar-se de ofício sobre ele, deverá dar oportunidade de manifestação às partes, na forma do artigo 10 do Código de Processo Civil, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório. Diante do exposto, conclui-se que o novo Código de Processo Civil ao adotar a teoria dos precedentes judiciais obrigatórios ou vinculativos, era esperado que também consagrasse os fenômenos da distinção (distinguishing) e da superação (overruling), tratando-se de hipótese de não aplicação do precedente no caso concreto sem, entretanto, sua revogação. Em se tratando do distinguishing, quando se distingue um

[1] Universidade Tiradentes- UNIT, rariiane@hotmail.com

caso de outro, o argumento utilizado aponta que os fatos do caso precedente são, em alguma medida, diferentes dos fatos do caso em julgamento, de tal modo que as razões fundamentais do precedente não deverão ser aplicadas ao caso em julgamento. Contudo, juiz também poderá deixar de aplicar o precedente vinculante quando verificar a superação do entendimento, deixando de existir como fonte vinculante, sofrendo uma anulação após uma rediscussão em audiência pública com participação de entidades ou órgãos que possa contribuir para a tese jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: distinguishing, overruling, precedentes, uniformidade

[1] Universidade Tiradentes- UNIT, rariiane@hotmail.com